

Art. 2.º Os contratos de arrendamento celebrados pelas juntas de província mantêm-se até que o Ministério das Corporações e Previdência Social autorize, em cada caso, a sua denúncia por parte da arrendatária.

§ único. As juntas de província serão reembolsadas, a contar de 1 de Janeiro de 1952, da importância das rendas relativas aos arrendamentos referidos neste artigo e bem assim de metade do total da renda convencionalizada quando nos edificios arrendados funcionem conjuntamente os serviços dos tribunais do trabalho e os das delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Art. 3.º A Direcção-Geral da Contabilidade Pública, pela repartição respectiva e em conta das convenientes dotações inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Corporações e Previdência Social, fica autorizada a reembolsar as juntas de província dos quantitativos correspondentes às rendas indicadas no § único do artigo anterior.

Art. 4.º As juntas de província remeterão ao Ministério das Corporações e Previdência Social, para a indispensável documentação do processamento dos reembolsos, cópias dos contratos celebrados e, mensalmente, duplicados dos recibos apresentados e pagos em conformidade com o estabelecido no presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo notificação de 1 de Dezembro de 1953 do Subsecretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, o território sob tutela da Somália, sob administração italiana, foi admitido, na qualidade de membro associado, na União Internacional das Telecomunicações.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o Go-

verno da República da Coreia efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, em 21 de Novembro de 1953, do instrumento de adesão ao Arranjo Internacional para a criação do Office International des Epizooties, assinado em 25 de Janeiro de 1924.

O referido Arranjo começou a vigorar, quanto à República da Coreia, em 21 de Novembro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 39 539

O Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952, isentou de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º, 12.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, as máquinas, utensílios e outro material destinado aos aproveitamentos hidráulicos da ilha Terceira.

Sobre os referidos materiais continuou porém a incidir o imposto de 2 por cento *ad valorem*, estabelecido a favor da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo pelo Decreto n.º 15 110, de 5 de Março de 1928.

Reconhecida a importância que reveste para a vida económica do distrito a efectivação daquela obra, convém também isentar do referido imposto os materiais importados para esse efeito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida a isenção do imposto de 2 por cento *ad valorem*, cobrado nos termos do Decreto n.º 15 110, de 5 de Março de 1928, às máquinas, utensílios e outro material a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952, devendo observar-se, na importação de cada remessa, o disposto na segunda parte do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.